



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior
Universidade Federal do Amazonas
Faculdade de Artes
Coordenação Acadêmica**



Coordenação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais

1.3.6. Trabalho de Conclusão de Curso

Em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Artes Visuais, bacharelado e licenciatura – RESOLUÇÃO CNE/CES 01/2009 de 16/01/2009 e publicado no DOU em 19/01/2009 que exige do licenciado, para o cumprimento dos créditos regulamentares - a apresentação de uma monografia sobre um tema das Artes Visuais; a elaboração de um projeto de curso a ser ministrado sobre esse tema e a submissão do resultado a uma banca de professores e profissionais da área, organizada e convidada pelo orientador. O Trabalho de Conclusão de Curso é um componente obrigatório à formação do acadêmico no curso de Licenciatura em Artes Visuais, contando com 120 (cento e vinte) horas de carga horária, e consiste na elaboração de um trabalho acadêmico, sob a forma de monografia, cujo tema deve ser em Artes Visuais. O Trabalho deve ser desenvolvido individualmente, sob a orientação de um docente vinculado à Universidade Federal do Amazonas devidamente autorizado pelo Colegiado de Curso, e versar sobre os assuntos trabalhados nas disciplinas do curso ou em observações vivenciadas ao longo da prática docente na Universidade e no Estágio Supervisionado.

APÊNDICE B. Instrução Normativa para o Trabalho de Conclusão de Curso

Disciplina a organização e a realização do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Artes Visuais, para a modalidade de Licenciatura.

Em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Artes Visuais, bacharelado e licenciatura – RESOLUÇÃO CNE/CES 01/2009 de 16/01/2009 e publicado no DOU em 19/01/2009 que exige do licenciado, para o cumprimento dos créditos regulamentares - a apresentação de uma monografia sobre um tema das Artes Visuais; a elaboração de um projeto de curso a



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior
Universidade Federal do Amazonas
Faculdade de Artes
Coordenação Acadêmica**



Coordenação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais

ser ministrado sobre esse tema e a submissão do resultado a uma banca de professores e profissionais da área, organizada e convidada pelo orientador. O Trabalho Final de Curso, será organizado da seguinte maneira:

**TÍTULO I
DO TRABALHO FINAL DE CURSO
CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA ESTRUTURA**

Art. 1º. O Trabalho Final de Curso – TFC, corresponde a uma atividade acadêmica de pesquisa e sistematização de conhecimento sobre um objeto de estudo relacionado às Artes Visuais ou ao seu ensino, realizada por um discente sob a orientação de um docente, constituindo requisito obrigatório para a obtenção do diploma de Licenciado em Artes Visuais pela UFAM, tendo o objetivo de contribuir para a formação profissional, científica, artística e cidadã do discente; de comprovar as competências e habilidades desenvolvidas pelo discente ao longo do Curso, em especial no que se refere à investigação, reflexão e produção nos campos artístico e pedagógico, em suas diferentes etapas; e de contribuir para a produção de saber nas diversas áreas de conhecimento das Artes Visuais.

Art. 2º. Os Trabalhos Finais de Curso (TFCs) consistem de três atividades articuladas entre si:

- I. Desenvolvimento de um trabalho de pesquisa - monografia.
- II. Planejamento e execução de uma ação pedagógica relacionada ao trabalho de pesquisa.
- III. Defesa dos resultados do trabalho de pesquisa e da ação pedagógica, diante de banca examinadora.

Art. 3º. Em sintonia com o projeto pedagógico do Curso de Artes Visuais - que tem como diretriz fundamental a aproximação do ensino das artes com as demandas



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior
Universidade Federal do Amazonas
Faculdade de Artes
Coordenação Acadêmica**



Coordenação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais

da sociedade, com o mercado profissional e com a Iniciação Científica - a UFAM propiciará aos estudantes regularmente matriculados a oportunidade de, ao ter um artigo científico publicado, resultado de um relatório de umas das atividades institucionais – PIBEX, PIBIC, PACE, PAREC, Monitoria, PIBID, PIBITI, etc., em veículo de comunicação da área que apresente corpo editorial ou anais de eventos científicos na área do curso ou afins, poder submetê-lo à Coordenação do Curso para efeitos de aproveitamento das disciplinas IHI – Trabalho Final de Curso I e IHI – Trabalho Final de Curso II, conforme Resolução no. 21 de 2007 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

§ 1º: Para fazer jus a esse benefício, o (a) estudante terá de se integrar às atividades de quaisquer dos Grupos de Pesquisa desenvolvidos no Departamento de Artes (DEPARTES) e ter como autor ou coautor, o professore orientador ou coordenador da atividade que resultou o artigo.

§ 2º: Para artigo publicado em revista científica que apresente corpo editorial, para efeitos de aproveitamento das disciplinas IHI – Trabalho Final de Curso I e IHI – Trabalho Final de Curso II, o aluno deverá apresentar o aceite de publicação em revista com Qualis B5 ou superior.

§ 3º: Para artigo publicado em anais de eventos científicos, para efeitos de aproveitamento, o aluno só poderá solicitar o pleito para a disciplina IHI – Trabalho Final de Curso II, sendo obrigado a apresentar cópias dos anais contendo o ISSN ou ISBN, devendo apresentar o referido artigo a uma banca examinadora para avaliação.

Parágrafo único: O discente que não comprovar a realização de oficinas, curso ou similares já realizadas no âmbito de quaisquer das atividades institucionais, sobre o tema do artigo publicado, elemento do aproveitamento do TFC, deverá planejar e realizar uma ação pedagógica, apresentando juntamente com o artigo, o resultado da mesma a banca examinadora.

Art. 4º. Os Trabalhos Finais de Curso (TFC) ocorrem nos dois últimos semestres



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior
Universidade Federal do Amazonas
Faculdade de Artes
Coordenação Acadêmica**



Coordenação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais

do Curso de Artes Visuais, com carga horária equivalente a 120 horas-aula, e compreende as disciplinas **IHI Trabalho Final de Curso I**, a ser ministrada no sétimo período e **IHI Trabalho Final de Curso II**, a ser ministrada no oitavo período. Sendo a primeira pré-requisito desta última.

§ 1º. Apesar de se desenvolver em componentes curriculares distintos, o TFC deve ser entendido como uma só atividade, a se realizar de maneira contínua e articulada, respeitando-se as seguintes etapas:

I – TFC I: definição do orientador e do tema de estudo, elaboração do plano de trabalho, revisão bibliográfica, investigações iniciais, redação inicial e avaliação parcial do trabalho.

II –TFC II: continuação das investigações, conclusão e avaliação final do trabalho.

§ 2º. A ação pedagógica de que trata o inciso II do Art. 2º da presente resolução será realizada no âmbito do TFC II.

Parágrafo único: o discente se matriculará na disciplina IHI – Seminário Temático em Artes, no quinto período letivo, onde será promovida o contato e discussão sobre as teorias e métodos existentes na pesquisa em artes. Sendo essa disciplina, pré-requisito na IHI – Trabalho Final de Curso I.

Art. 5º. A estrutura do TFC compreende obrigatoriamente duas etapas.

I. Na primeira etapa, desenvolvida na durante a disciplina a IHI - Trabalho final de Curso I, o aluno elaborará um projeto de pesquisa, contendo os seguintes elementos: 1 – Introdução, no qual será apresentado o tema da pesquisa e delimitados o problema de pesquisa e as hipóteses, 2 – Objetivos (geral e específicos), 3 – Justificativa, 4 – Fundamentação teórica, 5 – Descrição Metodológica, 6 – Cronograma e 7 – Referências;

II. Na segunda etapa, durante a disciplina Trabalho Final de Curso II, o aluno desenvolverá uma monografia sobre um tema em Artes Visuais, contendo os seguintes elementos: 1 - Introdução, no qual será apresentado



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior
Universidade Federal do Amazonas
Faculdade de Artes
Coordenação Acadêmica**



Coordenação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais

o tema da pesquisa e delimitados o problema de pesquisa, os objetivos, a justificativa do estudo e a metodologia; 2 – Fundamentação teórica; 3 – Resultados e discussões; 4 – Conclusões; 5 – Referências. Além de um plano de curso a ser ministrado sobre esse tema, apresentando os resultados a uma banca examinadora.

Art. 6º. O TFC deve se desenvolver em áreas de conhecimento exploradas ao

longo do Curso, sobre tema relacionado às Artes Visuais, podendo ser de caráter teórico ou teórico-prático.

Parágrafo único. A escolha por um TFC de caráter teórico ou teórico-prático, bem como pelo tema de estudo, deve ser feita em conjunto pelo discente e seu orientador, considerando-se:

I – As preferências pessoais do discente.

II – A pertinência e a originalidade do tema.

III – A exequibilidade da pesquisa, respeitando-se o nível de exigência da Graduação.

IV – A linha de pesquisa do orientador.

Art. 7º. Por TFC de caráter teórico entende-se um estudo reflexivo, envolvendo análises e discussões originais, sobre tema relacionado à história, à teoria, à estética, à crítica, à prática ou ao ensino das Artes Visuais. Por TFC de caráter teórico-prático entende-se um estudo que articule processos de reflexão e criação no campo da produção artística e/ou do ensino de arte, elaborados a partir de pesquisas e experiências em atelier ou em ambiente pedagógico.

§ 1. O TFC de caráter teórico-prático no campo da produção artística deve configurar uma poética que se expresse visualmente, explorando os referenciais estéticos pertinentes à obra realizada, bem como contextos de produção, procedimentos técnicos, especificidades de materiais e equipamentos, entre outras questões relevantes para o tema estudado.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior
Universidade Federal do Amazonas
Faculdade de Artes
Coordenação Acadêmica**



Coordenação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais

§ 2. O TFC de caráter teórico-prático no campo do ensino de arte deve explorar aspectos como fundamentação teórica, metodológica e histórica, contextos artístico culturais, considerações sobre o alunado e seu entorno, entre outras questões pertinentes e relevantes para o tema.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 8º. São objetivos dos Trabalhos Finais de Curso (TFC):

I - Atender ao cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais que fundamentam os Cursos de Artes Visuais, licenciatura;

II - Promover ações de iniciação científica no âmbito do Departamento Artes da UFAM em consonância com as linhas de Pesquisa estabelecidas pelos Grupos de Pesquisa existentes ou a serem criados no DEPARTES e de acordo com as demais linhas de Pesquisa:

- Artes Visuais;
- Pintura;
- Desenho;
- Gravura
- Escultura;
- Cerâmica;
- Arte-educação;
- Ensino da arte;
- Teoria da Arte;
- Crítica da Arte;
- Fundamentos e crítica das Artes;
- História da Arte;



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior
Universidade Federal do Amazonas
Faculdade de Artes
Coordenação Acadêmica**



Coordenação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais

- Tecnologia Educacional;
- Semiótica das Artes Visuais;
- Arte e sustentabilidade;
- Arte da Animação;
- Arte, cultura e sociedade;
- Educação Patrimonial;
- Patrimônio cultural;
- Arte Digital.

**CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS
TRABALHOS FINAIS DE CURSO**

Art. 9º. A organização e o acompanhamento das atividades de TFC devem ser realizados pela Comissão de TFC, composta pelo Coordenador ou Vice Coordenador do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, que atuará como Presidente da Comissão, e por 02 (dois) docentes que ministrem aulas para o Curso.

§ 1. Os membros da Comissão de TFC devem representar, na medida do possível, os três eixos de conhecimento explorados pelo Curso de Artes Visuais da UFAM, a saber: teoria, produção e ensino das Artes Visuais.

§ 2. A Comissão de TFC deve ser definida e designada, em portaria, pelo Colegiado de Curso, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3. É de competência e responsabilidade desta Comissão:

I – Assegurar o bom desenvolvimento das atividades de TFC, inclusive convocando reuniões com docentes e discentes para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TFC.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior
Universidade Federal do Amazonas
Faculdade de Artes
Coordenação Acadêmica**



Coordenação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais

II – Elaborar e divulgar, no início de cada semestre, o cronograma semestral de atividades de TFC, em particular as sessões públicas de defesa.

§ 4. A banca deverá se ater os seguintes critérios avaliativos para o TFC I:

I – Referencial teórico adequado à complexidade da pesquisa;

II – Linguagem coerente;

III – Cumprimento da estrutura lógica da redação para trabalhos acadêmicos (formatação, elementos: pré-textuais; textuais e pós-textuais conforme modelo TCC)

IV – Clareza e objetividade das idéias (argumentação / teoria-prática);

V – Relevância do Tema (contribuições);

VI – Metodologia a ser aplicada;

VII – Formulação do Problema articulada com as hipóteses e objetivos da pesquisa;

§5. A banca deverá se ater os seguintes critérios avaliativos para o TFC II:

I – Referencial teórico adequado à complexidade da pesquisa

II – Linguagem coerente

III – Cumprimento da estrutura lógica da redação para trabalhos acadêmicos (formatação, elementos: pré-textuais; textuais e pós-textuais conforme modelo TCC)

IV – Clareza e objetividade das idéias (argumentação / teoria-prática);

V – Relevância do Tema (contribuições);

VI – Metodologia aplicada;

VII – Formulação do Problema articulada com as hipóteses e objetivos da pesquisa;

VIII – Conclusões ou considerações finais vinculadas ao problema, objetivos, hipóteses e resultados alcançados.

Parágrafo único: A nota atribuída, tanto em TFC I e TFC II, será a média aritmética dos membros da banca, sendo de zero a dez.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior
Universidade Federal do Amazonas
Faculdade de Artes
Coordenação Acadêmica
Coordenação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais**



**CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA E REALIZAÇÃO
DO TRABALHO FINAL DE CURSO**

Art. 10º. É de competência e responsabilidade do discente:

I – Encontrar um docente que se disponha a ser seu orientador em TFC I e TFC II, definindo com ele o tema e o caráter da pesquisa (teórico ou teórico-prático), bem como o plano e o cronograma de trabalho.

II – Formalizar sua solicitação de matrícula em TFC junto à Coordenação de Curso, por meio do Termo de Aceite de Orientação, até 10 dias após o início do semestre, fornecendo os dados e documentos solicitados.

III – Participar dos encontros de orientação e de reuniões eventualmente programadas pela Comissão de TFC.

IV – Desenvolver o TFC com empenho e dedicação, realizando as atividades exigidas, cumprindo prazos, seguindo as orientações que lhes forem dadas e respeitando as exigências metodológicas e conceituais da pesquisa científica.

Art. 11º. Além do trabalho a ser apresentado nas defesas públicas, o discente deve elaborar e executar uma ação pedagógica relacionada à sua pesquisa de TFC, supervisionado pelo docente que orienta o trabalho, consistindo tal ação em requisito obrigatório para a validação do TFC.

§ 1. A ação pedagógica do TFC pode se configurar como mini-curso, oficina ou qualquer outro tipo de intervenção de caráter pedagógico, com um mínimo de 08 (oito) horas de atividades.

§ 2. A ação pedagógica do TFC pode ser executada em ambientes formais (escolas da Rede de Ensino Básico) ou informais (escolas alternativas, instituições culturais, ONGs e outros de mesma natureza), envolvendo qualquer tipo de público (crianças, jovens ou adultos).

§ 3. A ação pedagógica de que trata o caput desse artigo deve ser planejada a partir do TFC I, juntamente com o orientador, e se executada no âmbito do TFC II, podendo se articular:

I – A Prática de Ensino II ou à Prática de Ensino III.

II – A programa, projeto ou evento de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão da UFAM.

§ 4. Cabe ao orientando e a seu orientador providenciar os meios físicos e materiais para a realização da ação pedagógica planejada, solicitando o apoio de instâncias da UFAM ou exteriores a esta.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior
Universidade Federal do Amazonas
Faculdade de Artes
Coordenação Acadêmica**



Coordenação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais

§ 5. Cabe ao discente atestar a execução da ação pedagógica de TFC, através de documento comprobatório, depoimento dos participantes, registros fotográficos e videográficos, com a anuência do seu orientador, e anexá-lo, em forma de relatório, ao volume entregue em TFC II, podendo ser incorporado ao texto da monografia.

§ 6. A realização da defesa de TFC II está condicionada à comprovação de execução da ação pedagógica de que trata o presente artigo.

**CAPÍTULO V
DA ORIENTAÇÃO**

Art. 12º. A orientação de TFC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, deve ser de responsabilidade de um docente com titulação mínima de especialista, que ministre ou tenha ministrado de forma regular componentes curriculares do curso de Licenciatura em Artes Visuais da UFAM.

§ 1. Cada orientador pode ter, no máximo, 05 (seis) orientandos entre TFC.

§ 2. É de competência e responsabilidade do docente orientador:
I – Estabelecer, juntamente com o orientando, plano e cronograma de trabalho, incluindo os encontros de orientação.

II – Conduzir o desenvolvimento do projeto acadêmico, em suas diferentes etapas.

III – Participar de reuniões eventualmente programadas pela Comissão de TFC.

IV – Comunicar à Comissão de TFC qualquer problema que esteja dificultando o desenvolvimento do TFC.

V – Preparar o orientando para as defesas públicas do trabalho.

VI – Organizar e presidir a sessão de defesa pública em TFC.

VII – Orientar a ação pedagógica a ser executada pelo discente, no âmbito do TFC.

VIII – Autorizar a entrega do projeto de TFC I e versão final do TFC II na Coordenação do Curso, constando a sua assinatura na folha de rosto do trabalho.

§ 3. Caso o discente sinta a necessidade e/ou o orientador julgue necessário, o trabalho pode ser co-orientado por outro docente da UFAM.

Parágrafo único: Caso o professor co-orientador não seja do quadro docente do curso, deverá ter seu nome aprovado na Comissão de TFC e homologado no Colegiado de Curso, desde que comprove afinidade com o tema pesquisado.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior
Universidade Federal do Amazonas
Faculdade de Artes
Coordenação Acadêmica**



Coordenação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais

Art. 13º. A fim de assegurar a continuidade e a coerência do trabalho, o discente deve ter o mesmo orientador em TFC I e TFC II.

§ 1. O docente que assumir a orientação do trabalho deve se comprometer a fazê-lo em TFC I e TFC II

§ 2. Por impossibilidade do docente (afastamento por motivo de saúde ou licença de qualquer natureza ou devidamente justificado por ambas as partes), pode haver mudança de orientação a qualquer momento, em TFC I ou TFC II, cabendo à Comissão de TFC designar novo docente para assumir a orientação do trabalho, caso o discente não o apresente, levando em consideração a natureza e o tema da pesquisa.

§ 3. Orientador ou orientando podem solicitar mudança no processo de orientação em TFC I, até 30 dias após o início do período letivo, justificando por escrito à Comissão de TFC, que analisará e deliberará sobre o caso, apresentando parecer ao Colegiado do Curso para a apreciação e homologação.

Parágrafo único. Após a homologação dos orientadores, em reunião do Colegiado de Curso, a troca de orientador só será permitida com nova autorização do Colegiado e com a anuência dos envolvidos no processo de troca de orientação e da Comissão de TFC.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 14º. O discente que optar pelo TFC de caráter teórico deve apresentar o resultado de suas reflexões sob forma de Monografia, seguindo as normas técnicas vigentes do guia de normatização da UFAM.

Art. 15º. O discente que optar pelo TFC de caráter teórico-prático deve apresentar um Memorial Reflexivo e o resultado de seu processo criativo em arte ou em ensino de arte, que deverá integrar a estrutura do relatório final de TFC II.

§ 1. O Memorial Reflexivo deve apresentar, explicar e justificar o processo criativo em arte ou em ensino de arte, explicitando o amparo teórico, metodológico e conceitual da proposta.

§ 2. Será considerado resultado de processo criativo:

I – Em arte: produção em qualquer linguagem artística aprovada pelo orientador.

II – Em ensino de arte: experiência pedagógica em ambientes formais (escolas da Rede de Ensino Básico) ou informais (escolas alternativas, instituições culturais, ONGs e outros de mesma natureza).

§ 3. Em casos excepcionais, trabalhos artísticos complexos, que exijam meios



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior
Universidade Federal do Amazonas
Faculdade de Artes
Coordenação Acadêmica**



Coordenação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais

especiais para sua realização (técnicos, materiais, financeiros ou outros), podem ser apresentados sob a forma de projeto circunstanciado por esboços, croquis, vídeos de demonstração (se for o caso) e outros materiais que referenciem a(s) obra(s) a ser(em) realizada(s).

Art. 16º. Ao final do TFC I, na última semana do período letivo em andamento, o discente deve proceder à primeira defesa de seu trabalho, em sessão pública, diante de uma banca examinadora.

§ 1. A banca examinadora do TFC I deve ser composta pelo docente que orienta o trabalho, que presidirá a banca, e por 02 (um) membro convidados, dentro do quadro docente do DEPARTES, podendo um dos membros ser de outras instituições ou pessoa de notório saber na área da pesquisa. Caso o membro da banca não seja do quadro docente do curso ou da UFAM, deverá ter seu nome aprovado na Comissão de TFC, desde que comprove afinidade com o tema pesquisado.

§ 2. Será avaliada, na defesa de TFC I, a evolução inicial do trabalho, devendo para isso o discente elaborar um Projeto de Pesquisa contendo, no mínimo:

I – Apresentação

II – Justificativa

III – Objetivos

IV – Metodologia

V - Fundamentação teórica

VI - Cronograma de trabalho

VII - Referências bibliográficas

§ 3. Todo discente deve apresentar um Projeto de Pesquisa, independente do caráter do trabalho (teórico ou teórico-prático).

§ 4. As datas e horários de defesa de TFC I devem ser marcados e divulgados pela Comissão de TFC com uma antecedência mínima de 05 (quinze) dias.

§ 5. Com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de defesa do TFC I, o discente deve depositar, na Coordenação de Curso, 03 (três) cópias do Projeto de Pesquisa, encadernadas em espiral e com a assinatura do professor orientador na folha de rosto, declarando ciência sobre o conteúdo do trabalho, por meio de requerimento de defesa assinado pelo orientador.

§ 6. Durante a defesa de TFC I, os membros da banca examinadora deverão



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior
Universidade Federal do Amazonas
Faculdade de Artes
Coordenação Acadêmica**



Coordenação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais

assinar a Ata de Defesa em via única, registrando o consenso sobre a nota do discente

§ 7. A nota mínima para aprovação em TFC I é 5,0 (cinco).

§ 8. O discente que não obtiver a nota mínima de aprovação em TFC I será reprovado.

§ 9. As atas de defesas de TFC I devem ficar arquivadas na Coordenação de Curso, podendo ser consultadas a qualquer momento pelo orientador e pelo orientando.

Art. 17°. Ao final do TFC II, na última semana do período letivo em andamento, o discente deve proceder à defesa final de seu trabalho, em sessão pública, diante de banca examinadora.

§ 1. A banca examinadora do TFC II deve ser composta pelo docente que orienta o trabalho, que presidirá a banca, e por 02 (um) membro convidados, dentro do quadro docente do DEPARTES, podendo um dos membros ser de outras instituições ou pessoa de notório saber na área da pesquisa. Caso o membro da banca não seja do quadro docente do curso ou da UFAM, deverá ter seu nome aprovado na Comissão de TFC, desde que comprove afinidade com o tema pesquisado

§ 2. Será avaliada, na defesa de TFC II, a totalidade do trabalho do discente, incluindo a produção escrita e, quando houver, o resultado do processo de criação.

§ 3. Cabe ao orientador coordenar as atividades referentes à defesa pública do trabalho do orientando em TFC II, quais sejam:

I – Definir e convidar os membros da banca examinadora.

II – Definir a data e horária da defesa pública, respeitando o calendário definido pela Comissão de TFC

III – Solicitar ao Departamento de Artes, sala e equipamentos necessários para a defesa do trabalho do orientando.

IV – Assegurar que os membros da banca examinadora recebam o trabalho impresso do aluno, encadernadas em espiral, com uma antecedência mínima de 05 (dez) dias úteis à data da defesa.

V – Presidir e coordenar a sessão pública de defesa.

§ 6. Durante a defesa de TFC II, os membros da banca examinadora deverão assinar a Ata de Defesa em via única, registrando o consenso sobre a nota do discente.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior
Universidade Federal do Amazonas
Faculdade de Artes
Coordenação Acadêmica**



Coordenação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais

§7. Imediatamente após o término da defesa de TFC II, a banca examinadora deverá entregar a ata de defesa à Coordenação.

§ 8. A nota mínima para aprovação em TFC II é 5,0 (cinco).

§ 9. O discente que não obtiver a nota mínima de aprovação em TFC II será reprovado.

§ 10. Após a defesa do TFC II, o discente que tiver sido aprovado pode dispor de 15 (dez) dias corridos para efetuar as correções sugeridas pela banca examinadora, após o que deve depositar, na Coordenação de Curso, a versão final do trabalho, impressa e encadernada, bem como digitalizada no formato PDF.

§ 11. Na folha de rosto da versão final e impressa do TFC deverá constar a assinatura do orientador, declarando ciência sobre o conteúdo do trabalho.

§ 12. Apenas os discentes que entregarem a versão final do TFC digitalizado em PDF receberão o NADA CONSTA, sem o qual não poderão colar grau.

Art. 18°. O discente que não cumprir os prazos ou desistir de apresentar o trabalho será reprovado, devendo matricular-se novamente no mesmo componente em período letivo posterior.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19°. Para aprovação do TFC devem ser levadas em consideração as normas deste Regulamento e a existência ou não de trabalho já apresentado e defendido com base em Monografia idêntica ou similar.

Parágrafo único: O estudante que apresentar trabalho comprovadamente copiado de outro trabalho (mesmo que obtido na internet) será reprovado no TFC e o professor-orientador tem o dever de registrar o fato para que medidas de punição cabíveis sejam tomadas com base no Código de Processo Civil e nos Regimento e Estatuto da UFAM, podendo o discente ser excluído da instituição.

Art. 20°. Este Regulamento deve ser do conhecimento de todos os alunos matriculados na disciplina de TFC.

Art. 21°. Os casos omissos nesta normatização serão analisados e decididos pelo Colegiado do Curso.

Informações retiradas do **PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS (MATUTINO E NOTURNO)**. Manaus – Am; 2018